DECRETO Nº 11.441/2019

Disciplina os procedimentos a serem observados para realização de compras através da modalidade de licitação denominada pregão e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal Nº 4.957/2004, que instituiu no Município a modalidade de Licitação Pregão,

DECRETA:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este decreto disciplina os procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, para realização de licitações utilizando-se da modalidade pregão, observadas as disposições do Decreto Municipal Nº 4.957/2004.

Art. 2º As normas aqui previstas não impedem a adoção de procedimentos complementares, capazes de permitir a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração e de tornar os processos mais eficazes e transparentes, em respeito aos princípios constitucionais, especialmente da publicidade, eficiência e da economicidade.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 3º A solicitação da compra ou contratação é de responsabilidade de cada Secretaria, no âmbito da respectiva unidade, devendo conter:

I – especificação clara, concisa e objetiva do objeto, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
II - valor estimado da contratação, dispostos em planilha quantitativa e detalhada de cada um dos itens do objeto;
III – Condições de entrega e recebimento do bem ou serviço, com prazos, local e outras informações pertinentes;
IV – Finalidade do bem ou serviço, justificando a necessidade da contratação; e
IV – Cronograma físico de desembolso.

Art. 4º O pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, que atestará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da contratação, nos termos do artigo 7º, § 2º, III da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 14 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A inexistência de recursos orçamentários e/ou financeiros importa no indeferimento ou suspensão da solicitação, podendo ainda a unidade requisitante providenciar sua devida adequação.

Art. 5º A abertura do processo licitatório dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal, ou de quem estiver formalmente designado para substituí-lo.

Art. 6º Autorizada a abertura do processo, compete ao Coordenador de Compras a realização de pesquisa de preços, em no mínimo de três, para determinação do preço médio de mercado.

Art. 7º Todos os documentos serão encaminhados à Divisão de Licitações que deverá providenciar a autuação do processo, definido seu número, modalidade, além de outras medidas afins, processo ao qual se ajuntará oportunamente:

I – Termo de referência, do qual constará, de forma sucinta, as informações previstas no artigo 3º; além das pertinentes à pesquisa de mercado, realizada nos termos do artigo 5º deste Decreto.
III – Ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio;
III – Edital, elaborado pelo pregoeiro, com a participação da equipe de apoio e da Divisão de Licitações;
IV – Comprovantes de publicação do Edital da licitação e de seus avisos, providenciados pela equipe de apoio e/ou pela Divisão de Licitações; e
V – Pareceres, atas, recursos e decisões, além de outros documentos pertinentes ao processo.
Parágrafo Único. Antes que se proceda a devida publicação, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria jurídica do Município para atestar, em parecer fundamentado, sua validade legal e formal.

CAPITULO III

DA SESSÃO DE PREGÃO

Art. 8º A condução dos trabalhos da sessão do pregão é de responsabilidade do pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, composta por pelo menos três membros.

§ 1º O pregoeiro indicará entre os membros da equipe de apoio, aquele que irá desempenhar as funções de secretário, o qual se responsabilizará pela lavratura da ata.
§ 2º Existindo no órgão mais de um servidor devidamente habilitado para o desempenho das funções de pregoeiro, a condução dos trabalhos será, preferencialmente, de responsabilidade daquele que houver expedido o respectivo Edital.

Art. 9º A sessão de pregão será pública, realizada em local de fácil acesso, em dia e horário de expediente normal nas repartições públicas municipais, observadas as normas contidas no instrumento convocatório.

Art. 10 Encerrada a fase de lances e verificado o atendimento das condições de habilitação, não havendo recurso, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 11 Encerrada a sessão de pregão, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 12 Qualquer licitante devidamente credenciado para a sessão de pregão é parte legítima para interpor recurso contra decisão do pregoeiro, antes que se proceda a devida adjudicação.
Parágrafo único. O pedido de recurso somente deverá ser deferido pelo pregoeiro, desde que devidamente fundamentado, podendo impugná-lo de pleno direito, se a fundamentação se comprovar irrelevante e/ou sem embasamento legal.

Art. 13 Observado o prazo legal, o recorrente e os demais licitantes, deverão protocolar no setor competente da Prefeitura, respectivamente, o recurso e as contra-razões.

Art. 14 O recurso será julgado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de término do prazo para apresentação de recurso e suas contra-razões.

Art. 15 Julgado o recurso, caberá ao Prefeito Municipal o ato de adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor.

CAPITULO V

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 16. Após a fase de lances não caberá desistência da proposta, incorrendo o licitante nas seguintes penalidades pelo não cumprimento do contrato.

§1º – Nos casos de obras e serviços de engenharia:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA, observados os seguintes parâmetros típicos:
a - Em razão do descumprimento do prazo de início de execução da obra:
1 - 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor do contrato, por dia corrido de descumprimento do prazo fixado para o início da obra, devidamente atestado pela data de recebimento da **Ordem de**

Serviço, emitida Secretaria Municipal de Obras, até o limite de 10 (dez) dias, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;
2 - 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia corrido de descumprimento do prazo fixado para o início da obra, devidamente atestado pela data de recebimento da **Ordem de Serviço**, emitida Secretaria Municipal de Obras, em prazo superior a 10 (dez) dias até o limite de 15 (quinze) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e conseqüente rescisão contratual;
b - Em razão do descumprimento da recomendação constante da ADVERTÊNCIA:
1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, havendo reincidência quanto à pena de advertência, a qual já tenha fixado o prazo de 72 (setenta e duas horas) para a correção de falhas nela discriminadas, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;
c - Em razão do descumprimento do prazo de término de execução da obra:
1 - 1 % (um por cento) do valor da parcela remanescente da obra a ser executa, por dia corrido de descumprimento do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos fixado para o termino da obra, devidamente atestado pela data de início da execução da obra, até o limite de 20 (vinte) dias, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;
2 - 2,0% (dois por cento) do valor da parcela remanescente da obra a ser executa, por dia corrido de descumprimento do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos fixado para o término da obra, devidamente atestado pela data de início da execução da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias até o limite de 30 (trinta) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e conseqüente rescisão contratual;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por atraso superior a 30 (trinta) dias, pelo prazo previsto em lei;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 2º – Nos demais casos:

I – advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:
a -1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de descumprimento da Autorização de Fornecimento, emitida Secretaria Municipal interessada, para o fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias;
b - 10% (dez por cento) do valor do contrato, havendo reincidência quanto à pena de advertência, a qual já tenha fixado o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a correção de falhas nela discriminadas, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;
c - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da Autorização de Fornecimento, emitida Secretaria Municipal interessada, para o fornecimento dos produtos, em prazo superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias;

d -40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da Autorização de Fornecimento, emitida Secretaria Municipal interessada, para o fornecimento dos produtos, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e consequente rescisão contratual.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por atraso superior a 30 (trinta) dias, pelo prazo previsto em lei.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 3º. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I dos §§1º e 2º deste artigo será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

§ 4º. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo estipulado a contar da advertência, a secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas neste artigo.

§ 5º. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratada neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

I – O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;
II – Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
III – Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;
IV – Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
V – Da aplicação da penalidade de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação;
VI – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigida ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

§ 5º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

§ 6º. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata este artigo.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Quando o licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, poderá o pregoeiro, juntamente com a comissão de apoio, promover a negociação com os demais licitantes, na ordem de classificação, levando em consideração para negociação o preço ofertado pelo primeiro colocado e o termo de referência integrante do processo, devendo as decisões serem registradas em ata.

Parágrafo Único. A contratação por valor superior ao proposto pelo licitante vencedor somente poderá ocorrer mediante razões fundamentadas e justificadas em ata, sob pena de anulação de pleno direito do ato de adjudicação.

Art. 18 Aos órgãos da administração indireta, quando da realização de licitação sob a modalidade pregão, aplicam-se, no que couber, as disposições deste Decreto, devendo a autoridade máxima do órgão responder pelos atos de responsabilidade do Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto Municipal nº **11.433/2019**.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 18 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura em ___/___/2019.